

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

LADS/

PROCESSO Nº : 10768/017.821/90-60
RECURSO Nº : 71.347
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI
RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO
SESSÃO DE : 21 DE MARÇO DE 1997
ACORDÃO Nº : 101-90.872

Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO

DECORRÊNCIA - Se os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada em um deles deve ser estendida aos demais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-88.408, de 12.06.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

PROCESSO Nº : 10768/017.821/90-69
ACÓRDÃO Nº : 101-90.872
RECURSO Nº : 71.317
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI.

RELATÓRIO

COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal no RIO DE JANEIRO-RJ, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 01, lavrado para a cobrança da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO, relativa a exercícios de 1986, em decorrência de lançamento fiscal efetuado na área do IRPJ.

Nas fases impugnativas e recursal, a empresa reitera os mesmos argumentos apresentados no processo relativo ao IRPJ(recurso número 102.467)

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara deu-lhe provimento parcial, como faz certo o Acórdão 101- 88.408, de 12 de junho de 1995, anexado às fls. 50/61.

É o Relatório.



PROCESSO Nº : 10768/017.821/90-69
ACÓRDÃO Nº : 101-90.872

VOTO

CONSELHEIRO, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RELATOR

O recurso é tempestivo e assente em lei, dele, portanto, tomo conhecimento.

Trata-se de exigência fiscal que decorre de lançamento efetuado na área do IRPJ e que foi apreciada no processo relativo ao IRPJ(recurso número 102.467), tendo sido dado provimento parcial ao recurso apresentado.

Tendo em vista que, na apreciação do recurso interposto no processo do IRPJ(recurso número 102.467), esta Câmara acolheu parcialmente a pretensão da empresa e que o presente lançamento apresenta o mesmo suporte fático daquele efetuado na área do IRPJ, a decisão de mérito proferido neste último deve ser estendida ao presente procedimento, guardando-se, também, uniformidade nos julgados.

Por todo o exposto, DOU provimento parcial ao recurso para que se ajuste a presente exigência ao que foi decidido no Acórdão número 101-88.408, de 12 de junho de 1995.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de março de 1997



JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR